



RESOLUÇÃO Nº 31/2008

Vide Resoluções nºs 14, de 16 de junho de 2009 e 09, de 12 de maio de 2015

**DESATIVA UNIDADES JURISDICIONAIS, AMPLIA A
COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE COMARCAS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO iniciativa do Corregedor-Geral da Justiça, no sentido de se racionalizar os gastos com Unidades Jurisdicionais que apresentam, conforme dados estatísticos da atividade fim, demanda processual insuficiente, sendo do interesse da Justiça e da sociedade a equânime distribuição regional de processos mormente diante do seu considerado custo ao erário;

CONSIDERANDO a disciplina do parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564/2005, com a redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o quanto estatuído no caput do artigo 37 da Lex Legum, que fixa como princípio regeedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a tessitura do princípio da eficiência tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforço e recursos;

CONSIDERANDO ser razoável, ou seja, faticamente aceitável, o redimensionamento de comarcas onde a evolução social demonstrou não persistir, ao menos hodiernamente, a necessidade de estruturas físicas instaladas em determinadas regiões, face o pequeno fluxo de processos distribuídos mensalmente;

CONSIDERANDO que o redirecionamento das demandas para outra Comarca em região circunvizinha por si só já tornará mais equilibrado o atendimento Jurisdicional face a população abrangida, a extensão territorial e a demanda processual e toda estrutura montada pelo Judiciário;

CONSIDERANDO que mister se faz a instituição de mecanismos hábeis à otimização das estruturas administrativas e operacionais, o que se torna mais contundente com a constante instalação do Processo Judicial Digital brasileiro e seus consectários benefícios de celeridade;

CONSIDERANDO a realização de objetivos concretos visando a efetividade jurisdicional e tendo em vista a insuficiência de recursos, que, por sua vez, devem ser aplicados satisfatoriamente em razão do interesse público em evidência;

CONSIDERANDO que a economia anual estimada em torno de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais) é no mínimo razoável face ao elevado custo com que arca a sociedade para o andamento de poucos processos, o que caracteriza demanda insuficiente e impele o reendereço deles para outra estrutura, melhorando assim a distribuição de tarefas;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam desativadas, por falta de atendimento ao disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, bem como por demanda processual insuficiente, as Comarcas de Chã Preta, Canapi, Paulo Jacinto, Passo de Camaragibe e São Brás.

Obs.: As Comarcas de Canapi, Paulo Jacinto, Passo de Camaragibe e São Brás foram reativadas posteriormente por força da Resolução 14/2009. Com advento da Resolução 09/2015, foram novamente desativadas as Comarcas de Canapi, São Brás e Paulo Jacinto.

Art. 2º Fica ampliada a competência territorial das Comarcas de Feira Grande, Igaci, Mata Grande, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, São Luiz do Quitunde, Taucarana e Viçosa, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os servidores anteriormente lotados nas Comarcas mencionadas no caput do art. 1º desta Resolução serão lotados nas respectivas sedes das Comarcas do art. 2º, observando-se, quando da lotação dos servidores, critérios objetivos relacionados na Lei Estadual nº 6.816, de 2 de julho de 2007, e a necessidade imperiosa de pessoal face a demanda processual aferida por dados estatísticos do andamento dos feitos, podendo ainda haver lotação em outras Comarcas circunvizinhas.

Art. 4º A medida do art. 1º não impede que os servidores do Juízo prestem informações às partes do processo por meio de quaisquer dispositivos eletrônicos disponíveis, como também não impede que sejam realizadas, quando verificada a necessidade pelos Magistrados, audiências “in loco” nos respectivos Municípios abrangidos pela Competência territorial da Comarca, havendo ainda a possibilidade, no interesse do Tribunal de Justiça, da efetivação de ações pontuais de atendimento aos jurisdicionados.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará por meio de provimento, a distribuição dos feitos ora em andamento nas Comarcas desativadas nos termos do caput do art. 1º desta Resolução, observada a competência territorial estabelecida no Anexo único.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 30 de setembro de 2008.

DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Presidente

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MÁRIO CASADO RAMALHO

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

COMARCAS	JURISDIÇÃO (MUNICÍPIOS)
Feira Grande	Feira Grande e Lagoa da Canoa
Igaci	Igaci e Craíbas
Mata Grande	Mata Grande, Inhapi e Canapi
Porto Real do Colégio	Porto Real do Colégio, São Brás e Olho d'Água Grande.
Quebrangulo	Quebrangulo e Paulo Jacinto
São Luiz do Quitunde	São Luiz do Quitunde e Passo de Camaragibe
Viçosa	Viçosa, Mar Vermelho e Chã Preta
Taquarana	Taquarana, Belém e Coité do Nóia